

# RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

## 2º Quadrimestre/2022

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

**Assunto:** Relatório do Controle Interno - 2º Quadrimestre 2022

**Prefeito:** ROBERTO PINA OLIVEIRA

**Responsável/ Controle Interno:** Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier

Portaria nº 246/2022/GAB/PMI de 01/06/2022

### 1. NORMATIZAÇÃO

O presente relatório atende ao disposto no Art. 70 da Constituição Federal; as Leis Federais 4.320/1964 e 101/2000(LRF); Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA; ainda considerando as resoluções nº 10.329/2012 e 02/2015 do TCM/PA que solicita o relatório como parte integrante da Prestação de Contas.

### 2. APRESENTAÇÃO

O presente relatório do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, foi realizado com base na Prestação de Contas do período de Maio a Agosto de 2022, correspondente ao 2º quadrimestre.

O Controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Além de atender exigência legal e exercer função fiscalizadora, o órgão do Controle Interno tem o objetivo principal também de apoiar o gestor público, buscando maior segurança nas decisões, de forma prévia, concomitante e posterior a fim de evitar erros e corrigir falhas em tempo real.

### 3. DOS ORDENADORES DE DESPESA

Responsáveis pela gestão, mediante delegação e/ou responsabilidade por Sistemas Administrativos:

PREFEITO MUNICIPAL		
NOME	FONE	EMAIL
Roberto Pina Oliveira	992346402	gabinete@igarapemiri.pa.gov.br
VICE –PREFEITO MUNICIPAL		
NOME	FONE	EMAIL
Marcelo Jonathan Da Silva Correa	992059802	gab.viceprefeito@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
NOME	FONE	EMAIL
Ana Maria de Jesus Lima da Costa	985050586	Assistencia.social@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
NOME	FONE	EMAIL
Janilson Oliveira Fonseca	991222258	educacao@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
NOME	FONE	EMAIL
Jose Maria dos Santos Lobato Junor	991774178	financas@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE SAUDE		
NOME	FONE	EMAIL
Nazianne Barbosa Pena	993092666	saude@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE		
NOME	FONE	EMAIL
Jose Clodoaldo Moraes da Silva	985318239	meio.ambiente@igarapemiri.pa.gov.br
SECRETÁRIO DE CULTURA DESPORTO E LAZER		
NOME	FONE	EMAIL
Josival Moraes Quaresma	991913537	cultura@igarapemiri.pa.gov.br

Fonte: Portal da transparencia municipal

### 4. ANÁLISE

O relatório sintetiza e demonstra os pontos analisados de acordo com as informações fornecidas pelo setor competente, conforme abaixo:

#### 4.1 DESPESA COM PESSOAL

O Município de Igarapé-Miri, em forma de regime estatutário e comissionado, com cargos criados e funções definidas em conformidade com a Lei Municipal de Plano de Cargos e Salários, até Agosto de 2022, está com os gastos em desconformidade com os limites máximos, pudencial e de alerta totalizando em despesas com pessoal um percentual de 60,65%.

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	204.182.261,18	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	204.182.261,18	---
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa) + (IIIb)	123.837.710,37	60,65
Limite Máximo (X) (Inscos I, II e III do art. 20 da LRF)	110.258.421,04	54,00
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	104.745.499,99	51,30
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	99.232.578,93	48,60

## 4.2 APLICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Foi constatado que o município aplicou 71,01%, ou seja, percentual dentro do limite mínimo de 70% em remuneração dos profissionais da educação.

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	56.085.327,31	56.896.178,72	56.896.178,72	71,01
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	6.071.630,09	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	1.821.489,03	0,00	0,00	0,00

## 4.3 APLICAÇÃO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO

De acordo com os demonstrativos apresentados, em observância ao art. 212 da Constituição federal, que prevê a aplicação de 25% dos recursos arrecadados de impostos e suas transferências, para manutenção e desenvolvimento da Educação – MDE, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresenta os seguintes valores:

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		11.409.454,03	2.820.347,67 6,18

## 4.4 APLICAÇÃO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL NA SAÚDE

Na avaliação da aplicação prevista na Lei Complementar 141/2012, que prevê o limite de 15% da arrecadação dos impostos e suas transferências, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o município aplicou o percentual de 49,51%, cumprindo portanto, o que determina a legislação.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DEPESAS EMPENHADAS (d)	DEPESAS LIQUIDADAS (e)	DEPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	22.470.385,01	21.703.590,44	20.657.209,24
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	22.470.385,01	21.703.590,44	20.657.209,24
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		6.575.633,00	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	15.894.752,01	15.127.957,44	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		49,51	

#### 4.5 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Município de Igarapé-Miri não dispõe de Regime Próprio de Previdência dos Servidores, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social, ao qual vem efetuando a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, em cumprimento ao art. 195, I, “a” da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, e encontrando-se em dias com as obrigações patronais.

#### 4.6 CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Os processos de concessão de diárias para o pessoal civil da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri foram todos realizados de acordo com a Lei Municipal que regulamenta as concessões de diárias do Poder Executivo Municipal.

#### 4.7 REPASSE DO LEGISLATIVO

Em consulta a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura, fomos informados que no SEGUNDO QUADRIMESTRE do exercício financeiro de 2022, o Município efetuou os repasses regulares ao poder legislativo.

---

## 4.8 PROCESSOS LICITATÓRIOS

Em análise e acompanhamento a realização aos processos licitatórios do período em tela, ficou constatado que os processos que tramitaram e foram alvo de parecer desta controladoria atenderam de forma satisfatória os requisitos da lei 8.666/93, e quanto à Resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, relativa ao mural de licitações verificou-se que as exigências foram cumpridas.

Todos os Processos foram devidamente publicados no portal do município (<https://igarapemiri.pa.gov.br>), e no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), com seus respectivos pareceres.

## 4.9 BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens adquiridos no período foram alvo de lançamento no sistema de contabilidade, tiveram o devido tombamento e foram entregues pelo setor competente mediante termo de responsabilidade, demonstrando zelo e responsabilidade para com os bens públicos.

### 4.10 ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCM

Em relação ao envio dos relatórios ao TCM, conforme determina a legislação vigente, resta comprovado que o município cumpriu com sua obrigação, uma vez que, todos os relatórios foram entregues de acordo como determina a lei.

### 4.11 TRANSPARÊNCIA

Com a obrigação imposta pelas leis Complementar nº 101/2000 (conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) , posteriormente complementada pela Lei Complementar nº 131/2009 (que introduziu o artigo 48-A na LC 101/2000), e finalmente com a edição da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), todos os entes da federação são obrigados a disponibilizar informações pormenorizadas e em tempo real de todos os atos praticados por suas unidades gestoras, relativos à receita e à despesa, extraídas do sistema integrado de administração financeira e controle.

O portal da transparência do município funciona de forma satisfatória, disponibilizando o acesso a todas as informações decorrentes das obrigações impostas pela legislação, e vem sendo aperfeiçoando cada vez mais para atender de forma completa aos dispositivos legais.

Para obtenção de informações está disponível na rede mundial de computadores o Portal da Transparência Pública do Município, através do site: <https://igarapemiri.pa.gov.br>.

## 5 CONCLUSÃO

Conforme as informações apresentadas a este órgão de Controle Interno, entendemos que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, no que diz respeito aos procedimentos de execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Transparência com foco na prestação de contas que está sob sua responsabilidade, atendem a legislação vigente e as normas/procedimentos estabelecidos, muito embora, alguns pontos demonstrados possam e precisem ser melhorados futuramente.

Isto posto, ressalvados os pontos não informados ou não alcançados por esta controladoria, somos de parecer que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos Municipais, do período de Maio a Agosto de 2022, referente ao segundo quadrimestre, encontra-se em ordem para apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Ressaltamos ainda que, a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Igarapé-Miri, 28 de Setembro de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI